SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

AS 10 MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO DO MPF ANTE A DESMORALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

LAS 10 MEDIDAS ANTICORRUPCIÓN DEL MPF EN LA DESMORALIZACIÓN DEL GOBIERNO BRASILEÑO

Luiza de Paula Gomes
Renata Soares Penido

Resumo

A dificuldade na identificação dos casos de corrupção, somada a ineficiência das legislações destinadas ao seu combate, contribui para a decadência do cenário político nacional. Para combater isso, o MPF criou 10 medidas anticorrupção. Assim, esse trabalho visa analisar individualmente cada proposta, estudar se elas serão eficazes para o fim da corrupção e desconstruir o pensamento paradigmático que considera a corrupção uma questão cultural brasileira. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica juríco-sociólogica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. A técnica de pesquisa adotada para a apuração proposta é a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Corrupção, Política nacional, 10 medidas anticorrupção

Abstract/Resumen/Résumé

La dificultad al identificar casos de corrupción y la ineficacia de la legislación destinada a luchar contra ella, contribuyen con la degeneración de la escena política nacional. Para combatir esto, el MPF creó 10 medidas anticorrupción. Así, este trabajo se propone a analizar individualmente cada propuesta, examinar si serán eficazes para el fin de la corrupción y deconstruir el pensamiento paradigmático que considera la corrupción parte de la cultura brasileña. La investigación pertenece a los aspectos jurídicos-sociológicos metodológicas. Cuanto al tipo de investigación, se eligió el tipo legal-proyectiva. La técnica de búsqueda utilizada para determinar la propuesta es investigación teórica.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: La corrupción, Política nacional, 10 medidas contra la corrupción

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil tem um histórico composto por escândalos políticos responsáveis por causar indignação na sociedade. O ponto característico destes casos é a demora em sua identificação, o que decorre do planejamento sistematizado que visa à perfeição do delito. Além disso, eles explicitam a ineficiência das legislações brasileiras anticorrupção. Em vista disso, os cofres públicos brasileiros são atingidos diretamente, o que provoca a estagnação do desenvolvimento socioeconômico nacional. Com isso, o Ministério Público Federal criou a PL 4850/2016, conhecida como as 10 medidas do MPF que estabelecem vinte propostas de alterações legislativas para o aprimoramento do combate a corrupção.

A atual pesquisa pretende apresentar o contexto político brasileiro; explicitar os problemas sociais e econômicos causados pela má administração pública; apresentar a importância de mecanismos eficientes para o combate e prevenção à corrupção; apontar algumas das soluções propostas frente a este problema, as quais se compactam em um único projeto do Ministério Público Federal – as chamadas dez medidas; apresentar as objeções a este projeto do MPF. Estes objetivos procuram delinear um possível caminho que conduza o país ao cessar da crise moral que assola a integridade política brasileira.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociólogica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. A técnica de pesquisa adotada para a apuração proposta é a pesquisa teórica.

2. CONTEXTO POLÍTICO

A corrupção é um problema recorrente no Brasil. Escândalos como o mensalão tucano, caso Erenice e caso Cachoeira somam ao histórico corrupto do país. Tais acontecimentos foram praticados por representantes do povo, em quem foi depositada confiança para agir em busca de um êxito político. Contudo, ao assumir uma posição de poder, muitos abandonam seus ideais patriotas e sociais e adotam condutas individualistas, gananciosas e utilitaristas. A maioria dos políticos pode ser considerada como a personificação da frase Maquiavélica: “Dê poder ao homem, e descobrirá quem ele realmente é”.

Muitos consideram a corrupção como um aspecto cultural do país, defendendo a existência de uma tolerância diante do fato. Entretanto, não é essa a imagem passada por alguns brasileiros que estão indo as ruas para reivindicar seus direitos e apresentar o posicionamento contrário à corrupção local, o que demonstra que,

a cada dia, parte da população brasileira se mostra indignada com o cenário político nacional. Um possível exemplo desse sentimento é a iniciativa popular que promoveu a lei da ficha limpa, reunindo aproximadamente 1,3 milhão de assinaturas com o intuito de evitar a candidatura de pessoas com o histórico de corrupção.

A corrupção é um crime sistematizado que tem por características a eficiência e a prudência. Os políticos corruptos são estrategistas, usam do seu conhecimento adquirido para que o planejamento do delito não esteja suscetível a erro. Isso mostra a veracidade de um adestramento diferenciado. De acordo com essa teoria, fatores como classe; profissão; nacionalidade; origem étnica; local de moradia; escolaridade, etc. influenciam na maneira de se planejar um ato ilícito. Com isso, quanto melhor for o adestramento diferenciado do indivíduo, maior a eficácia de seu plano. Entretanto, não são todos os casos de corrupção que são executados com excelência. Muitos deixam rastros passíveis de investigação e passam a ser conhecidos como escândalos políticos.

Contudo, ainda existe ineficiência com relação à identificação dos casos de corrupção e, em decorrência disso, o país perde, todos os anos, bilhões de reais por meio dos desvios e deixa de investir o que deveria em áreas essenciais como saúde, moradia, educação e tecnologia.

Atualmente, de acordo com um estudo divulgado no dia 07 de janeiro de 2016 pela Organização Não Governamental Transparência Internacional, no qual foram analisados 168 países, o Brasil ocupa a 76ª posição em um ranking sobre a corrupção no mundo. Comparando o resultado com o da pesquisa divulgada em 2015, o Brasil caiu sete posições no ranking. Por conseguinte, fica cada vez mais evidente o momento de decadência política vivenciado pelo país.

Além da ineficiência para identificar os casos, existe uma deficiência na aplicação de punições por descumprimento de leis que visam ao combate à corrupção. Como por exemplo, a lei de acesso à informação e a lei da transparência que criariam uma relação de prestamento de contas online da prefeitura para o povo. Todavia, muitas prefeituras não postam os gastos realizados ou possuem portais inacessíveis e nada é feito para puni-las e obrigá-las a realizar o seu dever. Sobretudo, fica explícita a carência na implantação do direito dissuasório das leis brasileiras. Em suma, o país é dotado de uma legislação anticorrupção vigente, mas sem eficácia fora dos papéis.

Com isso, o Brasil necessita de uma nova proposta eficiente na prevenção e combate dos altos níveis de corrupção e da evidente impunidade que degeneram o

cenário político do país. Em vista disso, o MPF criou as dez medidas contra a corrupção - um projeto de lei de iniciativa popular para ser apresentada no Congresso. Foi criada uma meta para o recolhimento de 1,5 milhão de assinaturas, mas, em apenas oito meses, esta foi superada com uma marca superior a 2 milhões de assinaturas. O MPF também recebeu apoio da ONG Transparência Internacional. Fatos que evidenciam a legitimação das medidas pela sociedade.

3. ANÁLISE DAS 10 MEDIDAS

As 10 medidas elaboradas pelo MPF e apresentadas ao Congresso Nacional são:

1) Prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação:

Esta medida propõe a execução de testes de integridade que visem, sem o conhecimento do agente público ou empregado testado, a averiguação de sua conduta moral e da possível predisposição para o cometimento de crimes contra a Administração Pública; o investimento em campanhas de marketing, a partir da verba arrecadada pelos administradores públicos, que conscientizem a população sobre os problemas da corrupção, que denunciem o crime e que busquem apoio para medidas contra este; o estímulo à denúncia de crimes de corrupção por meio da proteção da fonte informativa; a obrigação do Judiciário e do Ministério Público de prestarem contas sobre o andamento dos processos referentes aos casos de corrupção.

2) Criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos:

Esta medida garante que, mesmo sem a comprovação ou descoberta do ato específico de corrupção praticado, o agente não fique impune. Para tanto, a acusação deve provar a disparidade entre a renda do acusado e a fortuna acumulada por ele.

3) Aumento das penas e crime hediondo para corrupção de altos valores:

Com o intuito de desestimular a prática da corrupção, tornando-a um crime de alto risco, esta medida propõe a transformação do delito em crime hediondo, o aumento de sua pena e a redução da probabilidade da aplicação penal prescrever.

4) Aumento da eficiência e da justiça dos recursos no processo penal:

Esta medida propõe 11 alterações no Código de Processo Penal (CPP) e uma emenda constitucional, consideradas necessárias para acelerar a tramitação de recursos sem prejudicar o direito de defesa do réu, o que evita a prescrição e a grande chance de impunidade.

5) Celeridade nas ações de improbidade administrativa:

A medida cinco envolve três propostas, fundamentadas em alterações na Lei nº 8.429/92, de 2 de junho de 1992: A adoção de uma defesa inicial única na fase inicial das ações de improbidade administrativa, após a qual o juiz poderá extinguir ação infundada; A criação de varas, câmaras e turmas especializadas para julgar responsáveis por julgar ações de improbidade administrativa e ações decorrentes da lei anticorrupção; A firmação, pelo MPF, de contratos de leniência para fins de investigação.

6) Reforma no sistema de prescrição penal:

Esta medida estabelece alterações em artigos do Código Penal que controlam o sistema prescricional a fim de corrigir distorções do sistema. Dentre as mudanças constam a ampliação dos prazos de prescrição da pretensão executória e a extinção da prescrição retroativa, instituto que estimula táticas protelatórias.

7) Ajustes nas nulidades penais

Esta medida pretende reservar a possibilidade de anulação e exclusão da prova para casos de real violação de direitos do réu, quando a exclusão alcançar sua finalidade – incentivar o comportamento adequado da administração pública.

8) Responsabilização dos partidos políticos e criminalização do "Caixa 2":

A medida 8 prevê a responsabilização dos partidos políticos pelos atos ilícitos abordados no art. 5º da Lei 12.846/2013 e por condutas de "Caixa 2" (contabilidade paralela), de "lavagem de capitais" e de utilização de doações de fontes vedadas.

9) Prisão preventiva para evitar a dissipação do dinheiro desviado:

Esta medida facilita o rastreamento do dinheiro desviado e evita que ele seja usado de forma ilícita, como no financiamento da fuga ou defesa do investigado ou acusado.

10) Recuperação do lucro derivado do crime:

A última medida é responsável por fechar brechas legislativas para evitar que o delinquente consiga vantagens indevidas, como o próprio desvio de verba pública. Para tanto, a proposta contará com dois meios: a ação de extinção de domínio e o confisco alargado.

4. CRÍTICAS AS 10 MEDIDAS

Apesar de terem recebido apoio popular, as 10 medidas do MPF não foram bem vistas no meio jurídico. Para ministros do STF, advogados e membros do próprio Ministério Público, ouvidos pela revista Consultor Jurídico, algumas das propostas são inócuas e inconstitucionais.

A primeira crítica apontada diz respeito à permissão ao uso de provas ilícitas – envolvidas na realização dos testes de integridade – acusadas como inconstitucionais e, inclusive, contrárias a cláusulas pétrias. Como colocado pelo ministro Marco Aurélio, isto é apoiar uma justiça em que os fins justificam os meios. Além disso, o MP estaria, com a autorização, descumprindo com a própria missão – a de garantir a aplicação da Constituição.

Segundo Lenio Streck:

> Isso pegou muito mal. Ainda há juízes em Berlim e penso que ainda há promotores em *terrae brasilis* que estão preocupados com a cláusula pétrea que a proibição de uso de prova ilícita. Qual é o problema fulcral? A próxima vitima pode ser você. Hoje é bom relativizar a prova para pegar corruptos, lavadores de dinheiro. Amanhã isso será usado para qualquer coisa. Não se transige com garantias fundamentais. Ou eles valem ou não valem. (Streck apud Rover, pacote anticorrupção, para. 7).

Portanto, a adoção desta medida poderia suscitar ameaças ao Estado Democrático de Direito e prejuízos a sociedade.

A segunda crítica é feita a prisão preventiva para evitar a dissipação do dinheiro desviado. Para os críticos, essa medida é uma afronta ao parâmetro da presunção de inocência, estabelecido pela CF/88, visto que o acusado será considerado culpado e, consequentemente, será preso, antes do trânsito em julgado.

O criminalista Marcelo Leonardo questiona a proposta de ajustar o sistema prescricional para evitar impunidade nos casos em que não há inércia das partes. Segundo o crítico "Quer se premiar a ineficiência do sistema penal do Estado com a ampliação dos prazos de prescrição para que nem a policia, nem o MP e nem o Judiciário se preocupem em cumprir prazos para encerrar o processo." (Leonardo, apud Rover, pacote anticorrupção, para. 20).

Há ainda críticas que apontam para a ineficiência da proposta de aumento das penas e crime hediondo para corrupção de altos valores. Para Marcelo Leonardo, "Se transformar tipo penal em crime hediondo fosse eficiente desde a edição da Lei de Crimes Hediondos, em 1990, deveríamos ter estatísticas apontando a queda naquelas condutas ali tipificadas e não existe nenhuma estatística dessa redução." (Leonardo, apud Rover, pacote anticorrupção, para. 22).

Ele ainda acredita que elevar penas pode não reduzir a criminalidade "Nesse sentido se tem até a experiência de estados americanos que preveem a pena de morte enquanto outros não, e não há nenhuma estatística comprovando que onde há pena capital tenha redução criminalidade" (Leonardo, apud Rover, pacote anticorrupção, para. 22).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o Estado Brasileiro vivencia uma crise moral no exercício das funções públicas. Os representantes elegidos corrompem-se pelo poder e privilegiam interesses próprios em detrimento das necessidades populares. Nesse sentido, a administração pública comete desvios de verbas que deveriam ser aplicadas em áreas como saúde, segurança pública, educação, transporte, lazer, entre outras. Consequentemente, o desenvolvimento humano e o crescimento econômico da nação são impossibilitados.

Dessa forma, é evidente a necessidade do fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate a corrupção no Brasil. As 10 medidas do MPF foram criadas como uma possível solução, mas, ao abordá-las de forma crítica, é possível perceber que, na realidade, abrangem propostas inconstitucionais e passíveis de ineficiência. Por isso, adotá-las poderá significar o comprometimento do Estado Democrático de Direito e o maior distanciamento do combate à corrupção.

Na realidade, como exposto, o país possui uma legislação anticorrupção em vigência, mas não existe fiscalização sobre a execução das medidas, fato que estimula a desmoralização dos políticos brasileiros, que têm o conhecimento da impunidade.

Dessa forma, torna-se necessária a valorização da legislação já existente e o seu real cumprimento. É importante que a população esteja atenta à fiscalização dos administradores públicos, exigindo a atuação ética de seus representantes no governo e dos fiscalizadores destes. Além disso, considerando-se a importância do Direito Penal para a proteção de bens jurídicos essenciais para a manutenção da sociedade – como o direito a saúde e a educação de qualidade – é fundamental que o sistema punitivo brasileiro atue de forma incisiva sobre todos os envolvidos em atos corruptos no Brasil, para evitar a impunidade e interromper o estímulo à corrupção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Câmara dos Deputados. 25 de Agosto de 2014. Brasil possui diversas leis para punir corrupção, mas aplicação é falha. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/473365-brasil-possui-diversas-leis-para-punir-corrupcao,-mas-aplicacao-e-falha.html> Acesso em: 24 de Agosto de 2016.

BRASIL PIORA 7 POSIÇÕES EM RANKING MUNDIAL DE CORRUPÇÃO E FICA EM 76°. São Paulo, 27 jan. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/01/ranking-de-corrupcao-coloca-brasil-em-76-lugar-entre-168-paises.html>. Acesso em: 24 ago. 2016.

BRASIL DESPENCA SETE POSIÇÕES EM RANKING GLOBAL DA CORRUPÇÃO. São Paulo, 27 jan. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1733964-brasil-despenca-sete-posicoes-em-ranking-global-da-corrupcao.shtml>. Acesso em: 24 ago. 2016.

BRASÍLIA. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. (Ed.). **10 Medidas: MPF conclui primeira fase da campanha com a entrega de mais de dois milhões de assinaturas à sociedade.** 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-conclui-primeira-fase-da-campanha-10-medidas-com-entrega-de-mais-de-dois-milhoes-de-assinaturas-a-sociedade-1>. Acesso em: 29 mar. 2016.

BRASÍLIA. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. (Ed.). **MPF coleta assinaturas para apoio a medidas de combate à corrupção e à impunidade.** 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-coleta-assinaturas-para-apoio-a-medidas-de-combate-a-corrupcao-e-a-impunidade>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASÍLIA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL. (Ed.). Campanha 10 Medidas contra a Corrupção supera 2 milhões de assinaturas. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/campanha-10-medidas-contra-a-corrupcao-supera-2-milhoes-de-assinaturas>. Acesso em: 25 ago. 2016.

BRASÍLIA. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. (Ed.). 10 Medidas: Câmara dos Deputados institui comissão especial para analisar PL 4850/16. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/10-medidas-camara-dos-deputados-institui-comissao-especial-para-analisar-pl-4850-16>. Acesso em: 25 ago. 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

ROVER, Tadeu. **Pacote anticorrupção: Ministros e advogados apontam inconsistências em propostas do MPF**. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-mar-24/ministros-advogados-apontam-inconsistencias-propostas-mpf>. Acesso em: 09 set. 2016.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.